



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 111/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº [REDACTED]

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]		
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (☒) Sim, ir para o item 3 (☐) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]		
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: [REDACTED]			Área Total (ha): [REDACTED]		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): [REDACTED]			Município/UF: [REDACTED]		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): [REDACTED]					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,0669		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	
				Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,0669	ha	23k	
				604.998	7.766.805
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura		Construção residencial unifamiliar			0,0669
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana		Médio		0,0669
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Nativa		13,79	m³
Madeira		Nativa		2,63	m³
1. Histórico					
Data de formalização/aceite do processo: 27/04/2021					
Data da vistoria: 22/05/2021					
Data de solicitação de informações complementares:					
Data do recebimento de informações complementares:					
Data de emissão do parecer técnico: 07/06/2021					
2. Objetivo					
Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de nativa de 0,0669 ha no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio MÉDIO, situado no Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do Município de Brumadinho - MG, para uso alternativo do solo, a saber, construção residencial unifamiliar.					
3. Caracterização do imóvel/empreendimento					

3.1 Imóvel urbano:

A propriedade situa-se no condomínio Retiro do Chalé, Lote 106, quadra 17 e está localizada na zona urbana do município de Brumadinho, onde a cobertura vegetal nativa representa 30,56% da área total do município. Possui área de 0,2757 ha e se encontra registrada na matrícula 30.074 sendo de propriedade de Bruno Quick Lourenço de Lima.

A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica conforme o IDE-SISEMA e a vegetação classificada como fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio MÉDIO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. Intervenção ambiental requerida

A área requerida para intervenção ambiental, visando a Construção de residência unifamiliar, apresenta vegetação com árvores de porte médio, ou seja, dossel entre 5 a 12 metros de altura, serapilheira densa, sub-bosque com arbustos, presença de cipós, presença de epífitas e poucas espécies pioneiras. Estas características corroboram com as definições descritas na Resolução Conama nº 392, para vegetação em estágio médio.

Para a implantação será necessária intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,0669 ha de área de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio MÉDIO.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 13,79 m³ de lenha de floresta nativa e 2,63 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 493,00, pagamento realizado em 25/03/2020

Taxa florestal: Valor R\$ 176,12, lenha de floresta nativa 13,79 m³ e valor: R\$ 76,14, madeira de floresta nativa 2,63 m³ e valor: R\$ 96,98. Pagamento realizado nas respectivas datas 25/03/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23109049

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial Quadrilátero
- Unidade de conservação: APA Estadual Sul RMBH
- Zona de amortecimento: Monumento Natural Municipal Mãe D'Agua
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido

- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora protegidas nos termos da Lei 20.308/2012, sendo (05) cinco indivíduos arbóreos de Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), e que serão objeto de compensação. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Construção residencial unifamiliar não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 22/05/2021. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico ambiental do IEF Luciano Flório e o consultor Marcos Birchal de Moura.

O imóvel não desempenha nenhuma atividade econômica e em sua totalidade está coberto por vegetação nativa. Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plano-alongada, e declividade menor que 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- Solo: O solo da propriedade é classificado como, argissolo vermelho amarelo, cambissolo e neossolo.
- Hidrografia: O imóvel apresenta 0,0750 ha de APP localizada às margens de curso d'água sem nome, com largura inferior a 10 metros. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e UPGRH SF3 Paraopeba. A área de preservação permanente encontra-se preservada. A intervenção requerida não incidirá sobre essas áreas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio MÉDIO de regeneração natural.

Segundo os estudos elaborados , foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência: Angico vermelho (*Anadenanthera peregrina*), Grão de Bode (*Swartzia sp.*), Capixingui (*Croton floribundus*), Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Cajú bravo (*Ouratea semiserrata*), Amendoim bravo (*Platypodium elegans*), Camboatá vermelho (*Cupania vernalis*), Goiabão (*Eugenia sp.*), Ipê amarelo da mata (*Handroanthus serratifolius*), Tingui (*Dictyoloma vandellianum*), Jacarandá paulista (*Machaerium villosum*), Amescla (*Protium heptaphyllum*), Canela de veado (*Amaioua guianensis*), Guamirim (*Myrcia splendens*), Negramina (*Siparuna guianensis*), Catinga de bode (*Hyptidendron asperrium*), Fruta de pombo (*Tapirira guianensis*), Guaçatunga (*Casearia sylvestris*), Inga baú (*Myrcia amazonica*), Maria mole (*Guapira opposita*), Pau de pico (*Casearia arborea*), Pau pereira (*Platycyamus regnellii*), Peito de pombo (*Tapirira obtusa*), Pixirica (*Miconia sp.*), Aguai (*Chrysophyllum gonocarpum*), Capororoca (*Myrsine umbellata*), Chuva de ouro (*Cassia ferruginea*), Ipê verde (*Cybistax antisyphilitica*) e Pau Jacaré (*Piptadenia gonoacantha*).

Foi constatada a ocorrência de espécies protegidas e imunes de corte, sendo: 5 (cinco) indivíduos de *Handroanthus serratifolius*. Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento apresentou diversas espécies, sendo que a maioria das mesmas tem ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não grammar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção a fauna silvestre, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0669 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar no condomínio Retiro do Chalé, lote 106, quadra 17, no município de Brumadinho-MG, devendo s ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,0669 ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio MÉDIO de regeneração natural, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 13,79 m³ de lenha nativa e 2,63 m³ de madeira nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- **Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana, conforme protocolo 28373425 em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,1338 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada dentro do próprio lote 106, quadra 17 do Condomínio Retiro do Chalé, localizado na mesma bacia hidrográfica e sub-bacia do Paraopeba e de ocorrência das mesmas tipologias vegetacionais a serem suprimidas.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão de FES em estágio médio, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo **DEFERIMENTO** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado às margens da Matrícula nº 30.074, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,1338 ha com registro no cartório de imóveis da comarca de Brumadinho.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- **Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,0827 ha.

A proposta apresentada define a preservação de 0,0827 ha, na área do empreendimento. Ressalta-se que a análise da Área de Preservação não identificou qualquer circunstância impeditiva à localização proposta.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- **Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:**

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo.

Em cumprimento a legislação determinamos o plantio de enriquecimento, de 25 mudas de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) no interior da área de preservação permanente existente na propriedade.

Desta forma deverá o requerente executar o plantio para fins de compensação tendo como coordenadas de referência 1) s N 7.766.721,942m e E 604.969,373m; 2) N 7.766.740,274m e E 604.950,793m; 3) N 7.766.742,769m e E 604.980,407m; 4) N 7.766.761,292m e E 604.961,929m (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de enriquecimento, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor 388,57\$

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto	Durante a vigência do DAIA

	no Decreto 47.749/19	
6	Manter conservada e preservada a área averbada em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termo de compromisso firmado assim como outras áreas protegidas	Permanentemente
7	Realizar o plantio de enriquecimento de 25 mudas de espécies nativas de ipê-amarelo (<i>Handroantus serratifolius</i>), na área de preservação permanente tendo como referência as seguintes coordenadas geográficas: 1) s N 7.766.721,942m e E 604.969,373m; 2) N 7.766.740,274m e E 604.950,793m; 3) N 7.766.742,769m e E 604.980,407m; 4) N 7.766.761,292m e E 604.961,929m (UTM, Sirgas 2000)	1 ano
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio	Anualmente durante a validade do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima
MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 08/06/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30423798** e o código CRC **A46314CD**.